

Papeis relativos ao Sanctuario do Senhor da Mattosinhos de Congonhas de Campo

SUMMARIO

1789—23 de setembro.—Carta de Martinho de Mello e Castro ao Visconde de Barbacena, transmittindo-lhe copia da que escrevera ao bispo de Marianna, communicando-lhe que S. M. não só permittia a continuação do Recolhimento de Macahúbas, como ainda o tomava debaixo da sua protecção.

1801—15 de outubro, despacho de 19 de setembro.—Carta Regia do Principe Regente ao Governador e Capitão General de Minas, pedindo-lhe informar sobre a representação que lhe dirigiu a Mesa da Confraria do Senhor de Mattosinhos e que vae junta.

1801—5 de dezembro, despacho de 28 de agosto.—Carta Regia do Principe Regente remettendo ao Governador e Capitão General de Minas copia dos estatutos do compromisso da Confraria de Mattosinhos para informar.

1802—16 de fevereiro.—Carta amarga de Frei Cypriano, bispo de Marianna a Bernardo José de Lorena, em que accusa acremente a administração do Sanctuario, que entende dever-lhe obediencia, defendendo-se ao mesmo tempo de accusações que lhe foram por ella feitas em documento dirigido a S. M.

1802—19 de março.—Informação do Ouvidor e Procurador das Capellas e Resíduos de S. João d'El-Rey, José Antonio Apolinario da Silveira, sobre a competencia para tomada de contas do Sanctuario, affirmando pertencer ella não aos bispos e demais prelados e sim a S. M. por intermedio dos seus ministros, os provedores das Capellas e Resíduos, por exercitar o rei assim não um poder ordinario mas sim como administrador e grão-mestre da Ordem de Christo a attribuição especial a elle conferida por diversas bullas pontificaes.

1824—15 de maio.—Officio do Ouvidor da Comarca, José Carlos Pereira de Almeida Torres, datado de S. Bento de Tamandúa, em resposta á Portaria do Presidente da Provincia José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, datada de 23 daquelle anno e em que historia a fundação, regimen estado do Sanctuario de Mattosinhos, remettendo-lhe duas certidões e

uma do inventario dos bens de raiz, semoventes e alfaias (*) e outra da tomada de contas do Sanctuario a 1.º de março de 1821.

1824—9 de julho.— Officio do Ouvidor José Carlos Pereira de Almeida Torres, datado de S. João d'El-Rey, em resposta ao do Presidente da Provincia José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, de 25 de maio daquelle anno, emittindo novo parecer sobre o Sanctuario de Matosinhos, communicando-lhe ter feito lavrar mandado para se proceder contra o procurador da confraria João Pedro, como delapidador dos bens do Sanctuario, em atrasos de contas com a Provedoria da comarca desde 1821.

Secretaria do Archivo Publico Mineiro aos 29 de maio de 1897.—*Rodrigo Theophilo Gomes Ribeiro*, Offi. Sub-Archivista.

Pela Cópia incluz da Carta que escrevo ao Bispo de Marianna verá V. S. que Sua Magestade não só permite a conservação do Recolhimento das Macaubas; mas que em consideração da utilidade de hum semelhante Estabelecimento, o toma debaixo da sua Real Protecção; e nesta conformidade V. S.ª concorrerá da sua parte para que o dito Recolhimento continue a merecer o bom conceito, que tem adquirido.—Deos Guarde a V. S.ª—Palacio de Queluz em 23 de setembro de 1789.—Martinho de Mello e Castro.—S.ºr Visconde de Barbacena Luiz Antonio Furtado de Mendonça.

Ex.º e R.º S.ºr A essa Capitania se recolhe presentemente o Padre Manoel Dias da Costa Lanna que veio a este Reino com o fim de obter da Rainha Nossa Senhora a sua Real Approvação, e Autoridade para a permanencia do Recolhimento das Macaubas; o qual sendo destinado a Educação das Mininas não podia deixar de merecer a benigna contemplação de Sua Magestade; principalmente constando aqui o bom regimen daquelle Caza, e a geral aceitação e aproveitamento com que ali se educão as filhas dos Habitantes dessa Capitania. Nestas circumstancias determina Sua Magestade tomar o dito Recolhimento debaixo da sua Real Protecção, e para que se consigão todas as utilidades que se devem esperar de hum semelhante Estabelecimento, ordenou a mesma Senhora que se formassem para o seo governo novos Estatutos, mais amplos que os actuaes e que comprehendessem hum Plano completo de Educação adequada para Mininas, cujo destino principal e o de serem boas e exemplares Mains de familia.

Em quanto porem se não compõem os ditos novos Estatutos, quer Sua Magestade que o dito Recolhimento se governe pelos mesmos que ao pre-

(*) Na copia que para aqui fielmente se traslada foi omettida a certidão do inventario dos bens de raiz, semoventes e alfaias, seguindo-se a da tomada de contas a que se refere o documento summariado.—*Rodrigo Theophilo*.

zente tem, de-baixo da immediata inspecção de V. Ex.ª, a cujo zelo e vigilancia a mesma Senhora o confia.

O dito Manoel Dias da Costa vai provido em huma Igreja dessa Diocese; e durante a demora nesta Corte ele não só mostrou grande zelo pelos interesses do Recolhimento de que vinha encarregado mas em tudo o mais se comportou como hum digno Ecclesiastico; o que me faz esperar que ele seja hum bom Parroco.—Deos Guarde a V. Ex.ª

Palacio de Queluz em 23 de setembro de 1789. — Martinho de Mello e Castro. — S.ºr Bispo de Marianna. &

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, em Africa de Guiné, §; e do Mestrado Cavalleiro e Ordem de Nosso Senhor Jesus-Cristo; Mando a vós Governador e Capitam General da Capitania de Minas Geraes do Meu Conselho Me informeis com o vosso parecer sobre o contendo da representação da Meza dos confrades do Senhor intitulado de Matozinho, no Monte chamado do Maranhão; ouvindo por escripto o Reverendo Bispo desse Bispado, e o Provedor das Capellas. O que assim cumprireis.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens e do seu Conselho, Manoel Velho da Costa, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão.

Manoel José Duarte Ferreira a fez em Lisboa aos quinze de Outubro de mil oito centos, hum/. P. g. desta cem reis./· reis Jose Joaquim Ordenbeg a fez escrever. — Manoel Coelho da Costa— Alexandre Nunes Leal de Gusmão.

Por Despacho da Meza da Consciencia e Ordens de 19 de Setembro de 1801.

Senhor — A Meza, e geralmente todos os Confrades do Senhor intitulado do Matozinho no Monte chamado do Maranhão, Freguezia de Congonhas do Campo, Capitania de Minas Geraes Bispado de Mariana no Brazil humildemente se prostão aos Reaes Pes de V. A. R. representando os justos, e veridicos factos com elles acontecidos presentemente empregando, não por si, senão pela Sagrada Imagem áquem rendem Cultos, e pela mesma Religião que professão a Real Protecção a Regia Mece e as providencias, que o cazo seguinte pede.

Sim Soberano e Augusto Senhor: os Povos fieis a Deos, e a Vossa Alteza Real espensis seus collocarão aquella sagrada Imagem, e fabricarão huma Capella, onde sua devoção lhes podece render os Cultos a que attendendo a pureza dos Corações dos Offerentes contra geralmente a obra com todos, os seus prodigio, e as suas Misericordias: erão os mesmos povos fieis testemunhas destes milagres, e elles os atrativos de immensidade de povo, que de toda a extensa capitania, e ainda de outros vinhão e vem visitar aquelle Santoario, que he hoje o melhor de toda a

Capitania, sem que os delatados annos deste louvavel e numerozo concurso popular se tenha por sombras alcançado huma só profanação, ante he respeitar com toda a veneração, pela decencia dos seus ornatos os mais ricos e asseados: Aquella Confraria teve na sua ereção licença do Ordinario, e depois e Reges Beneplacito em nove de Janeiro de mil sete centos e cincoenta e oito.

Neste vinham imventa a clausula da Sujeição ao Ordinario do Lugar; e convecendo os Irmãos que estendendo os vistos ao longe devião ser suggestos ao seu soberano, que esse como Gram Mestre da Ordem de Nosso Senhor Jesus-Christo, tem poder no Spiritual, que aos Ministros creados por Vossa Alteza Real Provedores das Capellas, ha a indispensavel obrigação de lhe derem as mesmas Contas e de presente o Provedor da Comarca respectiva notificou ao provedor da Confraria para dar as Contas como faz estes pelo Documento junto em numero seguido.

Cumprirão como vassalvos, e não transgressores da jurisdicção Real a quem compete: e não podião levar a paciencia o vela asuptada pela jurisdicção Ecclesiastica.

Derão a sua Conta, que recenseada, e vista foi eprovada por aquelle Ministro Regio.

Esta separação alias justa, e com a unanimidade de toda Corporação alem de provocada pelo dito Ministro despertou a emulação e melhor dicera a ambição Ecclesiastica; o Vigario respectivo, cuja Matriz em tempo algum nunca concorreu para aquelle Santuario nem como selorio aos Capelaens nem ainda com os diarios guizamentos, que o fiserão, e faserem os Supplicants, soube persuadis ao Ex.^{mo} e Reverendissimo Bispo actual o seu desafecto, e que o Santuario lhe era sujeito a conta, o que era sua filial para ter dominio, o governo na Administração dos bens da Casa do Senhor e faserem a seu arbitrio as funcões, que novamente são Ecclesiasticas o não offendem o direito Parochial.

Estranhou o Ex.^{mo} e Reverendo Bispo a sujeição dos Supplicants ao Ministro Regio, tomou por afronta o derem aquelle obdiencias, e logo declara Postural, privando de que os srs. Capelaens fisessem a annual novena, na qual concorrião os fieis a ganharem as Indulgencias que a Santidade de Pio seisto liberalmente concedeu aquelle santuario, levado só da salvacção das Almas. As deprecaçoens, que nella se farião erão dirigidas a exaltação da Santa Fé, a paz e concordia entre os Principaes Christãos, com especialidade pela conservacção, e augmento da Mornarquia, e Prole Regia.

Os Supplicants se justificão com as tres Attestaçoes pesadas das Camaras propria, e circumvizinha, elles claramente falão a verdade, e sendo como são os Cabeças populares, o qual numero he o maior, e o farão se preciso for como todo o povo, parece esta patente ser aquelle Santuario hum edificativo Templo, ser a Casa do Omnipotente; ser o Atrativo dos Fieis; onde com os Sacramentos da Penitencia, e Eucharistia, e ainda com a modestia dos servos da mesma Casa, se edeficção, e se chegão

a observancia dos Dogmas da Religião, que professão a fidelidade que devem por Divino Preceito ao seu soberano de quem senão de Vossa Alteza Real se podem valer os Supplicants a quem vem requerer a sua Justiça, a sua pas e a sua conservacção, senão ao seu soberano?

Elles e geralmente o Mundo, conhecem a Religião, a Piedade e a Devoção do seu Monarca e que se interessa no Culto daquelle Supremo Senhor, que o deu por especial graça á Nasção para seu Amparo, para fazer sublimar o Culto, de que he Defensor, para deferir com justiça, e attender aos justos clamores dos seus povos, e assim confiados, e certos esperão Decreto, em que haja por bem a sujeição dada á quelle Ministro Regio, com pessoa legitima, livre Alvedrio para fazer Novenas, Cantar Missas, dar ductos a Sagrada Imagem pelos seus Capelaens aprovados pelo Ordem e faser todas as funcões Ecclesiasticas sem offensas do Direito Parochial, visto este em Capela separada, e não filial, nutrida e sustentada dos Supplicants e que a tome debaxo da sua Real Protecção.

Elles protestão cumprir com a indispensavel obrigação de dirigirem as seus supplicas ao Senhor pela precioza vida e necessaria a toda a Herarquia Lusitana de Vossa Alteza Real e prostrados implorão esta Graça. e— Pedem a Vossa Alteza Real seja Servido por Serviço de Deos deferir-lhes como sequerem com o mencionado Decreto.— E. Receberá Merce.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'quem, e d'alem Mar em Africa de Guiné & Faço saber a Vós Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: Que o Juiz, e Menzarios da Irmandade do senhor Bom Jesus de Mattosinhos, está na Capella erechá no Morro do Maranhão, freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo, comarca do Rio das Mortes dessa Capitania, Esqueverão do Conselho Ultramarino Provizão de Confirmação dos Estatutos, ou Compromisso, que estabelecerão, para o Regimen da sua Irmandade; e sendo ouvido sobre elles o Procurador da Fazenda.

Sou servido Ordenar-vos imformeis com o vosso Parecer sobre a pretendida Confirmação dos Estatutos, dos quaes se vos emettem Copias assignados pelo Secretario do mesmo Conselho.

O principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar: e se passou por segunda via. Francisco José Pereira da Cunha a fez em Lisboa a cinco de Dezembro de mil, oito centos, e hum.

Desta cem reis.— O Secretario Francisco de Borja Garção Stihler a fez escrever.

Nicolão de Miranda Silva de Morzão.—Lasaro da Silva Pereira.—Por Despacho de Conselho Ultramarino de 29 de Agosto de 1831.

Disem os Devotos do Santuario, e Capella do Sr. Bom Jesus do Mattosinhos das Congonhas do Campo desta Comarca do Rio das Mortes que elles para a perpetuidade e estabelecimento mais fundamental do dito Santuario formalisarão os seus Estatutos de Compromisso na forma

constante dos Capitulos do mesmo os quaes pretendem Remeter ao Regio Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens da Cidade de Lisboa para nelle serem confirmados por S. A. R; e como para se lhe dar inteiro credito necessitam que V. Merce como Meretissimo Provedor de Capellas e Residuos desta Comarca Rubrique os ditos Capitulos, fazendo os termos em seu principio na forma do estilo.

Pede a V. M.^a seja servido prestar o seu consentimento, e Rubricar como he estilo // E. R. M.^a // Despacho Como requerem. Silveira // Estatutos porque se ha de regular a Confraria do snr. de Mattosinhos erecta no Morro do Maranhão da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo da comarca do Rio das Mortes da Capitania de Minas Geraes feitos no anno de 1800.—Aos 12 dias do mez Junho de 1800, nesta Casa do snr. de Mattosinhos do Morro do Maranhão da Freguesia de Congonhas do Campo, comarca de S. João de El-Rey, Capitania de Minas Geraes estando presentes todos os Irmaons da Confraria do mesmo Senhor abaixo assignados, por todos foi Acordado e dito que como depois que a Magestade do snr. Rey D. José que tanta Gloria haja, pella sua Mesa da Consciencia, e Ordens, e por Provisão de 9 de Janeiro de 1758 lhe fez a Graça de Licença para se eregir esta St.^a Capella do Snr. do Mattosinhos, se tenha augmentado muito consideradamente o Numero dos Irmaos, por todas estas Minas, e o fervor dos Fieis, pellos muitos milagres, e prodigios, que o mesmo Snr. frequentemente he servido fazer para maior Qulto, e veneração do mesmo Senhor, e para que fosse duravel o mesmo fervor e bem conforme os dictames da nossa Santa Religião, havia necessidade de faserem huns Estatutos que Servissem de Ley inviolavel, sendo aprovados e do Real Agrado de S. A. R. e com effeito passarão a formalisar os oito Capitulos que ao deante se Seguem por estarem feitos a contento de todos, e querem que os Officiaes agora Eleitos passem com brevidade a Requerer a Confirmação deste Compromisso pello Tribunal acima resferida; e para constar faseremos este Termo, escripto por um de nos, e por todos assignados — O Dezembargador Intendente—Antonio de Brito Amorim, Bacharel João Gualberto Monteiro de Barros João de Souza Benavides, Bento da Souza Costa, Joze Rodrigues da Costa, Vicente Freire de Andrade, Manoel Ferreira da Costa, Bento Rodrigues da Cunha, Romualdo José Monteiro de Barros, João da Cunha Sobreira; Manoel Francisco da Silva, José Ribeiro Rosa, Joze Joaquim Monteiro de Barros, João Pedro Ribeiro da Costa, Joze Rodrigues da Cunha, Francisco Antonio Rabello, José Vellozo Carmo, Felipe dos Santos Lisboa, Manoel Luiz Brandão, Ignacio Antonio de Souza Alvim, Manoel Joze Monteiro de Barros, Manoel Diniz Ramos, Victorino José Ribeiro, José da Fonseca Meireles, Jose Joaquim Nascentes, Francisco Rodrigues da Cunha, P.^o Martinho Rodrigues da Costa, Manoel de Incarnação Rodrigues, Joaquim Joze de S. Anna, O P.^o Antonio José Cardoso, O P.^o Dionisio Francisco França, O P.^o João Ribeiro Rosa. // Cap.^o 1.^o Que daqui em deante no dia 2 de Maio de cada hum anno

vespera da Invenção da Santa Cruz, e do grande Jubileo que ha nesta Capella, se procederá a Eleição do Juiz Escrivão, e Thezoureiro que hão de servir nesta Confraria do Snr. de Mattosinhos, pello tempo de 1 anno as quaes não serão obrigados a pagar por isso mezada alguma por ser bastante o trabalho, que hão de ter no exercicio de Seus Cargos, como dolles se espera, e para servirem lhe chegar o tempo em que devemos fazer eleição na forma exposta; elegemos para Juiz o Coronel José Vellozo Carmo; Escrivão D.^r João Gualberto Monteiro de Barros; e Thezoureiro o Cap.^m mor José Rodrigues da Costa, aos quaes se dará posse de seus Cargos com brevidade e aos que lhe forem succedendo, se lhes dará infalivelmente dentro de 30 dias contados do dia da Eleição, fasedo-se lhes para esse fim os avisos necessarios, // Cap.^o 2.^o—Haverá hum Procurador que deve Ser de muita virtude, Zelo, e devoção, o qual hade ser conservado enquanto não cometer, erro ou Culpa por que merça ser expulso; e por que reconhecemos todo o referido no Irmão Vicente Freire de Andrade o alleguemos pa a Procurador o qual terá a seu Cargo, o Zellar, e acaer a Caça do Snr. administrador os Ornamentos, Alfaias, e os mais moveis, e bens desta Irmandade e confraria; os quaes não poderá emprestar sem cometer culpa // Cap.^o 3.^o.

Que o Cargo do Procurador fica o meter os Substitutos, que lhe forem necessarios, para irem á cobrança dos annuaes dos Irmaons, que vivem em muita distancia desta Rezidencia, e Santuario, e para o ajudarem no mais, que lhe for necessario a bem da dita Irmandade e util á mesma os quaes serão tambem irmãos, de virtude conhecida, e a estes tomará dito Procurador contas para as dar aos Officiaes afim de se carregarem n.^o L.^o Respectivo, como adiante se determina, e quando Succeda morrer o Proc.^{or} não poderão os Officiaes da Irmandade eleger outro, e que seja hum dos ditos Substituto, por dever ser homem com as resferidas qualidades e que tenha Pleno conhecimento do estado, e interesses, e bem da Irmandade.

Cap. 4.^o Todo o Irmão que entrar nesta confraria dará de Entrada a esmola de 600 r.^s e de annual 300 r.^s e querendo remir-se dará 6000 r.^s e sendo Sarcedote dará uma Missa pellos Irmaos vivos defunctos e defunctos e de annual outra pella mesma tenção como athé ao presente de tem praticado.

Cap. 5.^o Haverão dous Capellaens nesta Confraria, pagos de suas porções pella mesma Confraria, enquanto pello discurso do tempo Senao mostrar que hum só he bastante, os quaes serão promptos para confessar os Irmaos Romeiros, e Devotos que vierem ao Santuario do Snr. pello decurso do anno; assim como por occasião do Jubileos que Sua Santidade concedeo; pellos quaes Capellaens se dará huma Missa na Capella desta Confraria, todas as sextas feiras, Domingos e dias Santos de todo o anno pellos nossos Irmaos e Bemfeitores, vivos e defunctos.

E estes Capellaens serão Sarcedotes sabios, prudentes e virtuosos, e não poderão ser expulso, enquanto cumprirem bem com a suas obri-

gações, e se não mostrar que nos mesmos não concorrem os ditos requisitos; e sendo necessario passarem a elleger outros ou algum dellles nomeará o Irmão Procurador 3 e destes serão os Officiaes da Confraria obrigados a aprovar lhe huma: Alem disto, como nos dias dos Jubileos, que tem esta Confraria nos dias 3 de Mayo, e 14 de 7br.º de cada hum anno concorre muito Povo; o Irmão Procurador convocará os Sarcedotes que forem necessarios para Confessar aos quaes hospedara decentemente; e aos que decerem, Missa pelos Irmãos vivos, e defuntos de dar a esmola de costume esta Irmandade.

Cap. 6.º Com o rendimento desta Irmandade consta tão somente de Offertas e esmolos como certa e determinados applicaçoes os Irmãos e outros Fiels fazem ao Senhor de Matozinhos e o que dão entrada e annual os Irmãos; o Irmão Procurador receberá as offertas e esmolos e depois de faser lembrança dos mesmos em hum livro que para esse fim deve ter pello que soneto da applicação que traz a ditta Esmola, offerta para logo a cumprir com a ditta applicação fazendo constar no mesmo L.º do seu cumprimento com o ditto Procurador receber alguma garantia que respeito a entradas, e annuaes forá aviso aos Officiaes para a recolherem em hum Cofre, que deve haver com tres Chaves, huma das quaes deve ter o Juiz, outra o Thezoureiro, e outra o mesmo Procurador, fazendo primeiro o Escrivão Carga no L.º da Receita e despesas, da quarantia que entra no ditto Cofre, o qual deve estar Sempre na Caza da Irmandade e não se tirará po mesmo ouro algum que não seja para despesas uteis, ou necessarias á Confraria, nunca para Emprestimos, com qualquer pretexto, pena de o pagarem por seus bens, os Officiaes que devão ter as Chaves do mesmo Cofre.

Cap. 7.º Sempre que se houver em de faser obras, ou necessarios ou uteis para maior culto do Senhor favor dos Fiels, e commodo dos mesmos nas occazioens em que concorrem ao Santuario, principalmente por occasião dos Jubileos, o Irmãos Procurador convocará os juiz pareça conveniente e huma a votar em Meza, as quaes Mesas sempre Serão prezidida pello nossos primeiros Capelão; mas não terá mais voto que o desizivos no caso de empate, e decedendo-se que faça a obra se ajunte pelo modo mais conveniente, com attenção aos Costumes do Paiz O Irmão Procurador passará a fazer se executa, administrando-a, e pedirão aos Officiaes da Irmandade os pagamentos respectivos, na forma dos ajustes, que logo serão tirados do Cofres, precedendo os clarezes necessarios no L.º respectivos, a que acreditem a nunca Despesa.

Cap. 8.º Os L.º de que se carecer nesta Confraria, como são os dos Assentes e Entradas dos Irmãos, e de Lembranças das Esmolas, Offertas, e o do Inventario das Vestes, Alfaia e mais proveis da Caza da Senhor, e Sua Confraria, estarão sempre nas Cazas da mesma Confraria, e a Ordem e Guarda de Irmão Procurador asim como estarão os dos Termos, e Acorclãos das Mezas que se fiserem e o dá Receita e Despesas; mas estes serão guardados na mesma Caza pello Escrivão da Irmandade, o qual

apenas os entregará para hirem dar Sua Conta todos os annos ao D.º Provd.º das Capellas, e Residuos da Comarca a quem a quem dar daqui por diante por pertencer, como S. Mag.º tem decedido acerca de outros Confrarias, pellas Mesa da Consciencia; e Ordem, e para a dar a ditta Conta como exação, claroza, e verdade o Irmãos Procurador apresentará o seu Livro das Lembranças das Offertas, e esmolos, e os mais que forem necessarios ao Escrivão da Confraria para este formalisar a conta da Receita, e Despesas, e feita a ditta Conta, logo os tornará a entregar os ditto Irmão Procurador para costumar com clareza nas zuas obrigaçoes Francisco de Borta Garção Stockler.

COPIA. III.º. Ex.º. Senr. Bernardo Jozé de Lorena. «Li attentamente a Representação que os chamados confrades de Matozinhos offercerão a S.A. R. contra um e contra os mais Ecclziasticos.

Nella me acuzão da violencia, e força que lhes fiz, privando-os de render a Deus o devido culto, de lucrar as Indulgencias que pella Sé Apostolica lhes são applicadas, e de receber os Sacramentos da penitencia, e Eucharestia, que com tanto fructo das suas almas, dizem eltes, receberam naquelle Sanctuario.

Não se esquecerão os Confrades de dirivar os Artigos desta acuzação do Ambição Ecclziastica como foi, e he costume praticado pelos homens mais estragados, e irreligiosos.

E para realçar mais o quadro do seu Zello, e de sua devoção ate se servirão das negras, e horriveis cores da usurpação dos Direitos Regios, de que me acuzão ou aos meos Predecessores.

Confesso Ex.º. Snr. que a não estar acostumado a Ler Representaçoes desta natureza, enquanto a falsidade, que me tem sido remettidos em Officios para informar com o meu parecer, a minha alma ficaria agora trespassada de horror, e susto na consideração de que neste Paiz ha homens tão indignos, tão faltos de fé, e de honra, e de huma consciencia tão damnada, que não temem pôr na Real Presença Libellos tão falços como infames; intentando com elles enganar e iludir a S. A. R. e tudo a fim de pizarem aos pez, os Superiores de viverem sem subordinação alguma em Liberdade mal entendida e de obrarem em tudo finalmente, segundo os seus caprichos.

Doutrina tão abominavel como reprovada e que tendo o seu tronco ou raiz no reino da dezordem e da iniquidade, tem extendido os seus ramos por todas as partes do mundo.

Oxalá que eu me enganara!

Confesso tambem que semelhante papel não precisava de resposta; nem de trabalho algum para contornar-se.

Em si mesmo traz as notas de calumnias de falsidade, e de reprovção: são tão claras e evidentes que se descobrem á primeira vista.

Porem como os Confrades pertenderão atacar a Dignidad e Denegrir o Esplendor, não da minha pessoa, mas do Alto Ministro que indignamente occupo, e que S. R. A. quiz a meu pezar que occupasse a S. R.A. vou

responder, ou representar todos que for e me parecer verdadeiro e necessario, para que Sendo Servido, haja de prevenir-se, e acautelar-se contra semelhantes impostores, tão extragados nos seus costumes, como atrevidos nos seus discursos.

E para que V. Ex^a. saiba qual foi a força, violencia, e usurpação de que me arguem os Confrades de Matozinhos quero referir todo cazo ou contar toda a historia com Simplicidade e brevidade possível.

E vem a ser: Apenas tomei posse do Bispado ou para dizer melhor: tanto que entrei nesta caza da minha residencia cuidei logo em tomar informaçoes relativas ao Espiritual governo, para em tudo proceder com conhecimento de cauza, como devo, e dezejo.

Os informantes não se esquecerão de advertir-me tambem que por Ordens expressas de S. Mag^a. era eu obrigado, assim como havião sido os meus Antecessores, a governar, e dirigir a Capella de Matozinhos e a tomar contas ao Procurador de tudo quanto pertencia a mesma Capella.

Afirmarão que era huma Capella nos seus pensamentos e alfaias; rica pella Cópia de esmolas dos fieis; e mais rica ainda pellas muitas Indulgencias que nellas se lucrarão em dias determinados.

Perguntei: quem era o sujeito que actualmente cuidava em Capella tão rica, e em tudo que lhe pertencia.

Responderão: que era o Irmitão, que em outro tempo havia representou varias figuras neste mundo: porque havia sido muzico, depois soldado e dando baixa, se introduzira em negocio, no qual quebrara com gravissimo prejuizo dos seus credores.

E que vendo-se sem credito, nem meio algum de subsistencia se refugiara em Matozinhos e deixara crescer as barbas; que ja não conserva: e depois achando-se bem instruido no manejo da devoção apparente, por empenhos de alguns apaixonados em Sé vaga, pode impoçar-se na Capella como seu Procurador e não da Irmandade, ou Confraria, que nunca houve ali.

Não perguntei se havia governado bem: porque de principios tão claramente explicados, qualquer, sem se expor a erro, ou engano, pode deduzir a consequencia.

Somente me importou Saber, se aquelle Irmitão havia dado contas ao D^or. Quintiliano, depois que em meu nome governava este Bispado.

E disse o mesmo D^or. Quintiliano que por muitos e particulares motivos os não havia tomado.

E que vindo o Irmitão para dar as contas o despedira, dizendo-lhe: que como eu estava a chegar a esta Caza, que a mim competia tomar-lha e a mim é que as devia dar.

Por abreviar a historia, vim no conhecimento verdadeiro de que o Irmitão consumia tudo, e de tudo despunha como queria: que gastava as esmolas á Sua vontade: que aceitava Capellaens e despedia a seu arbitro que praticava o mesmo com os outros barbatos, a quem de motu proprio vestia o habito, ou roupeta; que empreendia obras do seu genio sem utili-

dade alguma da Capella; e que tudo emprendia e obrava sem consentimento nem licença do superior.

Emfim vim a saber, que o Irmitão era hum Snr despotico, e dominador absoluto de tudo quanto pertencia a Capella do Matozinhos.

Protesto, disse eu então; que não hade ser assim daqui em diante.

Qualquer que for nomeado Procurador, ou feitor des a Capella, alem das despesas diarias, e indispensaveis, não hade fazer despesa alguma sem minha Ordem: nem aceitar ou despedir pessoa necessaria para o Serviço da Caza sem me dar parte.

Estas palavras forão reveladas ao Irmitão, que segundo me constou, não ficou contente com a noticia, calou se e foi observando de longo o meo genio e procedimento.

Digo de longe: por que não me appareceu senão depois de 6 mezes da minha chegada ao Bispado.

Tentou primeiramente affectar Subordinação; representando-me em supplica a grande necessidade de fazer hum corredor para comodamente de confessarem nelles as mulheres nos dias de maior concurso.

Respondi: que como estava para de visita á aqueles sitios pessoalmente examinaria a precizão da obra e daria as providencias necessarias.

Que no entanto podia mandar fazer confissionarios portateis, acomodados para se ouvirem as Confisssoens de mulheres, como era Ordenado em Direito.

Esta minha determinação foi como hum manifesto de guerra: O Ermitão, que nos districtos do seo dominio não consentia que soasse outra voz mais alta que a sua, tocou ás Armas.

Acudirão os devotos, ou interessados na devoção e juntos em Conselho começaram a deliberar sobre os meios de repelir a força e a violencia que eu fazia, intentando com ellas usurpar os antigos direitos do Ermitão.

Deixamo-los congregados no seu conciliabulo e vamos por diante com a historia.

Passados alguns dias, recebi cartas do Vigario de Congonhas, que assiste distante de Matozinhos hum tiro de bala, pouco mais ou menos e nella me dava parte de que o Irmitão mandara principiar huma Novena publica com repiques de Sino e comtiva solemnidade, se o convidar com hera de Direito, e costume.

Que o Ermitão não podia desculpar-se desta falta, e dezatención e com as despesas resultadas de taes convites: porque nem elle Vigario, nem os que o havião precedido no Ministerio, perceberão jamais emolumento algum de taes assistencias como havia constar de L.^o da despesa.

Que a querer falar com verdade poderia somente alegar, primo: que elle Vigario nas funçoens antecedentes a que havia assistido, e ajudado com o mais clero, reprovava, e procurava evitar muitas açoens escandalozas, muitas desordens, e alguns Sacrilegios, que se cometião em taes concursos: Secundo, porque elle Vigario gritara contra o costume, ou

abuzo de se confessarem mulheres nos Confessionarios dos homens contra o que he Ordenado pella Igreja: Tertio, porque elle vigario reprovava o não queria consentir que os de mistura com as mulheres chegassem a Sagrada Meza para receberem a Eucharistia; porque neste ajuntamento prohibido tal era a confusão, e tão descomposto o tumulto, que a Capella de Matozinhos mais parecia praça de touros que Igreja de Fieis.

Tal foi a parte do Vigario de Congonha; e concluia rogando-me que acudisse com o remedio prompto, e com a brevidade possivel.

Ora se ha quem pense, ou quem diga que hum Bispo que por Deos mesmo he constituido guarda vigilante da sua caza, que deve zellar com fidelidade a honra do seu Deus e administrar sanctamente os Sacramentos que deixou na sua Igreja, que deve promover os meios de salvação, e remover os obstaculos della a respeito de todas as almas de que está encarregado: que deve vegiar com desvello sobre o respeito e acatamento.

Sobre a decencia e devoção externa com que os Fieis principalmente nas Igrejas devem render a Deus o culto publico, e a adoração que lhe he devida; se ha quem se atreva a proferir, ou ainda a conceber, que hum Bispo e os que de Jurisdeção Ordinaria, posto que subordinada, fazem as suas vezes nem tem poder para impedir estas desordens, nem authoridade para por ou dar remedio a tão graves males; os que assim falão, ou assim pensão tractam de tirar de todo a mascara da apparencia, e deixou-se conhecer pela realidade de seu caracter.

A vista da exposição do Vigario de Campanha acudi logo ao reparo de tão lamentaveis ruinas: não com o Zello e força que devia; mas sim como julguei mais a proposito, attendidas as circumstancias dos factos, e as calamidades do tempo.

Ordenei, não ao Ermitão, nem aos Irmaons de voto do Matozinhos, mas aos Capelloens (persuadido de que erão elles os que derigião as Novenas, com ação meramente Ecclesiastica, Religiosa e de culto publico) que dessem logo parte ao R. Vigario da Freguesia que o era tambem daquella Capella; e o convidava para a assistencia da Sobredita Novena; o que devião ter praticado antes de a começar: e que sem a execução desta deligencia não se atrevessem a continual-a.

Ouvida esta minha Ordem resolveo o Irmitão, porque he quem governa tudo, e derige tudo que de nenhuma sorte se desse a parte ao Vigario que antes escolhia não continuar a Novena o que tudo se comprio á risca.

Mandei tambem afixar hum Edital na porta da Igreja, no qual Ordenava: que nos dias de maior concurso as mulheres sómente se confessassem dentro na Igreja, e comugassem e que os homens fossem ouvidos de Confissão na sacristia, no Adro, e onde houvesse commodidade e principalmente na grande caza chamada dos Milagres, e que ali mesmo so lhes administrace a Eucharistia; pois me constava haver naquella caza hum decentissimo Altar, onde celebravão muitos sacerdotes, como he verdade.

Eis aqui as partes, e violentos meyo de que uzei para obviar as desordens, as indecencias, o tumulto, a confusão, os Sacrilegio, as faltas de respeito, e devoção, com que naquella Capella de Matozinhos se praticavão os Actos mais sagrados da Nossa Santa Religião.

Os povos já por muitas vezes havião sido ensinados, e instruidos de que para Lucrar Indulgencias não era necessario, nem lhes era mandado, que se confessassem e comungassem na mesma Igreja onde se lucravão: que podião confessar-se e comungar onde quizessem; e depois vizitar a Igreja, ou os Altares della designados com intenção de ganharem as graças, que lhe erão concedidos pelos Sumos Pontifices.

E para que esta minha Ordem não fosse de qualquer maneira iludida, lancei pena, não contra o Ermitão nem os devotos Irmaons, de suspensão contra qualquer dos Confessores, que se atrevesse a obrar o contrario.

E sem embargo desta cominação incorrerão os Padres Capellaens na pena sobredita e vierão de Congonhas delatar-se e pedir absolvição.

Disserã que elles quizerão observar o mandamento sem restrição alguma: porem que o ermitão e outros depois de lerem o Edital o interpretarão a seu modo; e lhes mandarão confessar algumas mulheres fora da Igreja e alguns homens dentro nella disendo que a minha Ordem não se devia entender em todo o rigor.

Que elles havião obedecido por condecendencia, e pella necessidade em que se achavão de subsistir do que o Irmitão lhes popava, com a Capellaens de Matozinhos.

Deixo em silencio o mais que delatarão. Tive a maior compaixão de ser uns sacerdotes oprimidos por hum tal Leigo, e obrigados a obrar contra Ordens do seu Superior em materia tão delicada, como escrupulosa. Forão absolvidos depois de protestarem o que devião protestar para o futuro.

Devo notar aqui; que estas minhas Determinações foram datadas do mez de Abril de 99, antes de eu Sair para a vizita, que foi a 5 de Junho do mesmo: antes de eu pedir, ou tomar contas ao Ermitão: e muito antes de elle os dar ao Ouvidor de S. João de El-Rey, a quem procurou para lhos tomar nos fins do mez de Julho.

Faço esta annotação porque os devotos Confrades allegarão a A. A. R. como primeiro motivo, e principal causa da força da violencia, da ambição Ecclesiastica e da usurpação dos Direitos Regios de que me acuzarão, o terem daído contas a hum Ministro de S. A. Tenho concluido toda a historia da força e violencia que fiz aos devotos de Matozinhos.

Nada mais acontecco da minha parte, ou se poderá provar que eu obrasse contra elles.

Vamos ver agora o que a devoção e piedade Matozinha maquinou para iludir as Ordens Regias para Zombar do Seu proprio Bispo, e para cantar triumpho de Ermitão ou Procurador da Capella,

E para isto he necessario lembramo-nos tambem agora, do Concilíbulo ja mencionado, e de todo o resultado delle.

Depois de Congregados os Irmãos em espirito de devoção, e caridade e depois de indiziveis diligencias, pareceres, e consultas de Advogados partidistas, por não me explicar de outra maneira, foi acordado: 1.º que o Ermitão fosse dar conta ao Ouvidor de S. João d'El-Rey como elle mesmo Rogara, e Requeria: e requeria e rogara com instancias, porque nada temia mais do que o dar-me contas: bem persuadido talvez de que lhos havia de tomar com toda a solemnidade, ainda que sem ceremonias. 2º que a mesma Capella, não havia de ser mais 4p.º da jurisdicção do Ordinario.

Aprovou-se o Acordão. Bem claramente mostrarão os Doutores nesta deliberação, a sua ignorancia, ou seja crassa, ou affectada.

Porque em qualquer estado de posse, e de dominio, em que se considere qualquer Igreja; Capella, ou Oratorio deste Bispado a mi he somente a quem compete por todo direito acudir, e ordenar, nas mesmas circunstancias o que Ordenei a respeito de Matozinhos: e ainda com mais força e com mais justiça, se os factos o exigirem.

E enquanto ao Governo Temporal, com authoridade do Legitimo Senhor e possuidor, quem ha de dizer com justiça e com verdade que me não compete o Governo?

Alguns Irmãos mais assisados la se lembrarão da Provisão Regia, que se lê na frente do L.º das Contas de Matozinhos; assim como da posse em que estava o Ordinario de as tomar em virtude da mesma Provisão.

Julgavão difficil mover o Ouvidor ao que pertendião contra humas Ordens tão claras como expressas.

Porém a estas reflexoens bem fundadas acudirão logo outros Irmãos mais rezolutos, ou mais insolentes, dizendo: quem discorre dessa maneira e se embaraça nesses reparos bem mostra não conhecer qual he o character dos Ministros Regios deste Paiz.

Qual he o Ministro que faz cazo das Leis dos Soberanos, ou que os não interpreta a seu arbitrio, quando quer servir a seu amigo, satisfazer a sua paixão, ou promover os seus interesses?

Cuidemos em procurar empenhos para o Ouvidor e Contemos de certo com a conclusão do negocio.

Partiu com effeito o Ermitão bem munido com as cartas de varios personagens; sendo a de maior contemplação a do Brito Intendente de Villa Rica e Procurador da Coroa; que ja havia protestado com os seos adherentes de oprimir e vexar o Bispo no Recurso, que havia de interpor o Ermitão, quando o obrigace a dar outra vez conta.

Eis aqui como os devotos tomarão a sua inocente Velhacada.

Mas tudo nullo e de nenhum effeito.

Graças eternas ao Defensor da innocencia.

Chegou emfim o Ermitão a S. João d'El-Rey, reforçou os empenhos; e estes com hum Escrivão da Ouvedoria conseguirão não somente que as contas fossem tomadas naquelle Juizo; mas tambem que o Ouvidor obrigasse o Ermitão a dalos peremptoriamente.

Obedeço logo o pobre Ermitão e tocado de humidade pediu mil perdooens de a mais tempo não ter feito aquella devida deligencia, desculpando a sua falta com a sua mesma ignorancia.

Puxou depois pella burraxa, e alem do que havia despendido, pezo mais cento, e sessenta, e tres ou 4 oitavas, que tanto importou o ajustamento das contas.

Não posso deixar de exclamar aqui.

Oh! que louvavel dezinteresse Secular!

Por isso com inulta justiça e maior razão gritão contra a ambição Ecclesiastica os devotos Irmãos de Matozinhos: por que no espaço de 42 annos em que o Ordinario tomou as contas nunca despendeu um só vintem o Capellão da Capella para os dar como constão de seus L.ºs assim como me consta com toda a verdade que o Sr. D. Fr. Manoel da Cruz primeiro Bispo de Mariana despendeu 2 mil cruzados da Mitra na primeira creção da Capella de Matozinhos, e o meu Antecessor de boa memoria jamais tomou contas da sobreditta Capella que não augmentasse com grande esmola o numero de vos Fieis: e bem se deixa ver que estes procedimentos são effeitos da abominada ambição Ecclesiastica.

Resta-me dizer, que no espaço de 5 mezes, que andei de vizita por mais longe ignorava o que acabo de ponderar e refferir.

Na Freguesia de Prados, confinante com a de Congonhas he que tive noticias certas de todas estas manobras do Ermitão, e de seus devotos.

Não me causou menor abalo a noticia que me derão; de maneira que alguns Sugeitos da minha Comitiva, e de probidade conhecida disserão, que quando eu quisesse mostrar dezapego no que me pertencia por Direito não podia eximir-me de protestar, e defender as Reaes Ordens, violadas pellas intrigas, e paixoens indiscretas dos vassallos de S. R. A. e dos Seus Ministros.

Estas palavras pezarão muito na minha consideração.

E tanto pezarão que expedi logo o Vigario João Ferreira de Soiza, para S. João de El-Rey a saber do Ouvidor se havia recebido alguma Real Ordem em contrario da que eu achei neste Bispado para tomar contas ao Procurador de Matozinhos.

E mandei tambem escrever ao D.ºr Quintiliano, para que endagasse os motivos de tão indignos procedimentos e procurasse meios de remediar as desordens acontecidas, enquanto eu não chegava a Caza; tudo affim de não crescerem mais e augmentarem.

Arrependi-me destas duas expedicoens pouco tempo depois de enviar os mensageiros por motivo que reservo, e por outras noticias que me derão.

Fui de Prados para Congonhas: mandei visitar a Capella de Matozinhos no queprivativamente me competia.

Nem falei com o Ermitão nem elle me appareceu por que asim o havião aconselhado. E nem naquella Freguesia, nem nas outras, que vizitei me ouvirão. Eu massopalavra de queixa em similhante materia. Entrei em minha caza, e passado tempo ouvi dizer; que se apromptava hum barbato para ir a Portugal com hum Compromisso, ou Estatutos para Serem aprovados por S. R.

A. Ouviu dizer tambem que o tal Barbato Levava quatro mil cruzados para despesas: que o Britto era o encarregado dos negocios de Matozinhos: que se aparelhavão Luminarias, e bellos fogos para se aplaudir o bom exito de tão util, como interessante negocio.

E nada disto Ex.^{mo} Snr. moveu o Bispo de Mariana a pegar na pena, como faço agora, para expor a S. R. A. o que he Matozinhos, o que he o actual Procurador, e os seus adjuntos, o que são os milagres, que em prejuizo da nossa Religião tão altamente se inculcão, e apregoão, o que são aquelles concursos chamados de devoção; e quaes são finalmente os interesses que de tudo isto resultão a Igreja, e ao Estado.

Não revesti este papel de authoridades que não faltavão, nem o oruei com as reflexoens, que correm em abundancia do Seu Sugeito, por não faltar ao que promiti no principio delle nem entastiar o Leitor com estenção mais prolongada.

D.^o G.^o a V. Ex.^a e conserve a vida por m.^{to} m.^o Mariana em 16 de Fevereiro de 1802—De V. Ex.^a Inclinado am.^o e L. obrig.^{mo} Frei Cypriano Bispo de Mariana.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Gov.^{or} Cap.^m General de Minas Geraes.

Cópia—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.—Por Ordem de V. Ex.^a de 9 do presente mez me ordena V. Ex.^a Responda sobre o contheudo na Provisão do Tribunal da Meza da Consciencia espedida com data de 15 de outubro do preterito anno de 1801, originada da representação que a S. A. R. fez a Meza dos Confrades do Snr. intitulado de Matozinhos no Monte chamado do Maranhão; ao que satisfaço na forma seguinte: Os Provedores das Capellas, e Residuos da America são feitos por S. A. R. como Grão Mestre e Administrador da Ordem de Christo, passando-se as Provesoens de seu officio pella Meza da Consciencia e Ordens; por cujo Tribunal se exercita parte da Jurisdicção Ecclesiastica, que o Grão Mestre da Ordem de Christo tem na America com deferença dos Provedores das Comarcas do Reino de que trata a Ord. de 11.^o 1.^o 11.^o 62 que só exercitão a Jurisdicção de S. A. R. como Tal: aos dittos Provedores, estabelecidos pello Grão Mestre, o Administrador da Ordem de Christo precence tomar contas ás Fabricas Confrarias, e Capellas; pois que em as Igreja da Ordem, quaes são todas as da America, não podem intrrometer-se os Prelados Diocezanos, por pertencer este conhecimento pellos Privilegios concedidos pellos S.S. Pontifices em deferentes Bullas ao Grão Mestre da Ordem de Christo e aos que em Seu Nome exercitão a sua Jurisdicção quaes são os Provedores estabelecidos na

America para o ditto fim pelo Grão Mestre: A este por privilegio da Ordem de Christo § dos mais Militares não obstou o Concilio Indentino, por que delle se resolveo em 12 de Janeiro de 1573 que os dittos privilegios concedidos ás Ordens ainda depois do mesmo Concilio, ficarão permanentes; e ainda mais que d'Elle Receberão maior força; cuja decizão quando não fosse bastante, bastaria para dar vigor ao privilegio das Ordens as Bullas de Pio 5.^o de 1566 concedidas para as Ordens Militares de Hespanha, e que pello mesmo Breve de Pio 5.^o de 1573 se fes extensiva para o Reino de Portugal e Arcos Conquistas concedendo-se as Ordens Mititares d'Este Reino os mesmos Prevelegios e Graças, que se tinham concedido para Hespanha.

Em rezão destes prevelegios das Ordens Militares e da Jurisdicção Ecclesiastica, que reside como Grão Mestre das dittas Ordens foi que se expedio a Provisão de 8 de Junho de 1772, pa' a S. João d'El-Rey a qual não veio fazer direito novo, mas sim aclarar novamente a Jurisdicção de Grão Mestre e de seus Ministros estabelecidos na America, com Jurisdicção Ordinaria para os dittos fins: declarando-se absolutamente na ditto Provisão que ao Rey como Grão Mestre, e não Ordinario pertencia tomar contas da applicação, Governo e contas das Fabricas por serem estas estabelecidas nas Igrejas das Ordens as quaes erão izentas de toda e qualquer outra Jurisdicção, que não fosse a de Grão Mestre.

Por todas estas rasoens chamei a contas a Meza dos Confrades mencionados não obstante terem elles thé então sido chamados para ellas pellos Ex.^{mos} Rev.^{mos} Bispos e seus Ministros, sem que podesse obstar a Estes a posse em que estavão, pois que sendo esta contra direito, e a Real Jurisdicção ainda immemorial, que fosse não podia prescrever, por que alem de obstar-lhe a má fé da possessão, obsta-lhe a Ord. do 1.^o 2.^o 11.^o 45 § 10.

Não tenho o que dizer sobre o mais expellido pellos Confrades mencionados, porque toda a sua expozição he cheia de verdade, bem patente tudo não só nesta Comarca e Capitania, mas ainda fora della. Julgo ter satisfeito ao que por V. Ex.^a me foi determinado. S. João d'El-Rey 19 de Março de 1802.—O Ouvidor das Capellas—Jose Ant.^o da Silveira.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Procedendo pelo modo que me foi possivel nesta occasião aos exames necessarios para informar a V. Ex.^a sobre a instituição, estado e rendas da Caza do Snr. de Mattozinhos de Congonhas de Campo, em virtude da Portaria de 23 de março p. p. que para este fim me foi dirigida, tenho agora de levar a presença de V. Ex.^a o resultado das mesmas idagações que o não pude fazer em menos tempo.

Pelo que toca a instituição desta Caza, conta do Livro da sua creação que ella foi erecta com facultade Regia por Provisão da Meza da Consciencia e Ordens de 9 de Fevereiro de 1758, sendo até então huma pequena Ermida, que a devoção de certos fleis, e muito principalmente a do

Ermitão Feliciano Mendes, tinha feito levantar no alto denominado o Maranhão da Freguezia de Congonhas.

Crescendo ao depois mais o fervor da devoção para com a imagem que alli se adora, crearam os devotos hua Irmandade em 1800, e formalizaram os seus Estatutos, ou Capitulos de compromisso, que foram confirmados por Provizão do Conselho Ultramarino de 1805, e ultimamente foi approvada e revalidada a criação desta Irmandade por Provizão da Meza da Consciencia de 4 de Dezembro de 1811.

Estes estatutos não contém mais do que as regras porque se hão de receber Irmãos, quanto devem pagar de entrada e annuaes, e modo de administrar essas esmolas, para a continuação, e augmento do Culto Divino naquella lugar, e outras couzas desta natureza, e communs a todas as Sociedades Religiosas desta Ordem.

Quanto ao seu rendimento alem da esportula das entradas e annuaes que pagão ou devem pagar os Irmãos, que são em numero mui grande, consiste mais em certas offertas e esmolas que dão os mesmos Irmãos, e outros Devotos com certas e determinadas applicações, todas tendentes a mesmo Culto Divino naquella Freguezia, e a administração destes dinheiros, e outros bens está de ordinario e todo a cargo de hum Ermitão, que he o actual Procurador nomeado e conservado pela Meza na forma da Consciencia, e he este quem faz escrever nos L.^o e que os apresenta depois de tomadas as contas pela Irmandade dos Provedores desta Camara para as rever como hé obrigado pela Lei.

Este procedimento porem não tem tido lugar desde o anno de 1821 para cá, pela Razão que me allegou o mesmo Procurador quando á pouco o fiz vir dar contas estando de Correição na V.^a de Queluz, e vem a ser a demora que tiverão os L.^o de Receita e despeza pertencente ao meu Antecessor, por certo exame e abonação de glosas feitas nas contas ultimamente tomadas, e por isso não houve ainda Ap.^e pela auzencia tambem do Escrivão da Mesa, de se lançarem as contas que tenha de rever pertencentes aos dois annos proximo passados.

Hé pois por esta mesma razão que não posso informar a cerca do estado actual desta Caza por outra forma sinão Remettendo a V. Ex.^a as duas Certidões incluzas, huma do Inventario, que ultimamente se fez em 1800 assim dos Alfaios da Igreja como dos bens de Raiz, escravos, gado, e moveis, e outra da conta da Receita e despeza tomada por este Juizo em 1825. He quanto posso dizer a V. Exc. sobre este objecto. D.^s G.^e a V. Ex.^a por muitos annos.

S. Bento de Tamandúa, 15 de Maio de 1824.—III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.—O Ouvidor José Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Por ordem real do D.^o Ouvidor José Carlos Pereira Torres, Professo na Ordem de Christo, Ouvidor Geral Corregedor Provisor desta Comarca com alçada no civil e crime. Certifico e posto fé que nesta presente

Correição e em meo poder e Cartorio se acha hum L.^o de Receita e despeza da Caza do Sr. Bom Jesus do Mattosinhos de Congonhas do Campo, e revendo-o conforme mo foi ordenado achei a fls. 92 do mesmo L.^o a ultima Conta dada e tomada por este Juizo da Provedoria no 1.^o de Março de 1821 importou a Receita em a quantia de 4:225\$935 rs. e a Despeza 655\$687 1/2 excedendo a Receita a Despeza a quantia de 560\$247 1/2. Todo referido hé verdadeiro e se vê da mesma Conta e por estar conforme as somas originaes a subscrevy, conferi e assigno nesta V.^a de S. Bento de Tamandúa aos 5 de Maio de 1824 e Eu José Alves da Costa, Escrivão da Provedoria da Comarca por Portaria, que a subscrevi e assigno José Alves da Costa.

III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. —Em cumprimento do Officio de V. Ex.^a de 25 de Maio pelo qual exige nova declaração sobre os dois quesitos relativos as Rendas da Caza do Sr. de Mattosinhos de Congonhas do Campo, hum do termo medio de seu rendimento annual e outro do calculo aproximado do quanto poderá vender a mesma Caza, posta a sua administração em actividade e encarregada a pessoa de conceito, tenho de responder quanto ao 1. que tem sido o seo rendimento huns annos por outros da quantia de hum conto de reis, segundo a observação que fiz e que escapou fazer ver a V. Ex.^a na Certidão que escrevi a qual somente continha a Receita e Despeza do ultimo anno e não dos tres como era mister. Quanto porem ao segundo devo francamente dizer a V. Ex.^a que me não foi possivel calcular de forma algua o augmento que possa ter aquella Caza por depender este augmento de hum objecto tão precario como são as esmollas provenientes da devoção dos Fieis, e da conveniente applicação que se possa e deve dar aos bens constantes do Inventario, que Remetti a V. Ex.^a como sejam Escravos, animaes, terras e outras Propriedades daquella mesma Caza, e finalmente da Cobrança das entradas, e annuaes de que me consta dever se grande quantia.

Tenho por esta occasião de fazer ver a V. Ex.^a que agora mesmo fiz passar Mandados para proceder contra o Procurador João Pedro, o qual me consta estar com o maior escandalo delapidando os bens desta administração e não hé possivel obter d'elle o vir prestar as Contas neste Juizo desde o anno de 1821 para cá.

Estou bem persuadido, que regulada a forma desta Administração, muito hade crescer o fervor dos devotos, que tem deixado de concorrer com as prestações de suas esmolas e mesmo de pagamento de quantias que devem pela má fé em que tem com toda a razão o actual Procurador. E' o que tenho de dizer a V. Ex.^a sobre este objecto. Ds. G.^e á V. Ex.^a.

S. João d'El-Rey 9 de Julho de 1824. III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. O Ouvidor da Comarca—José Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Cópia do Official Sub-Archivista — Rodrigo Theophilo.—Conferidas com J. Casas.